

Lei nº 715 de 27/10/2003

Altera redação de artigos e parágrafos da Lei nº 711, de 05/09/2003 e dá outras providencias.

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterados os artigos 1º, 2º e parágrafos, 3º e 4º, da Lei nº 711, de 05/09/2003, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica oficializada e aprovada a participação de Delegação representativa deste ente Federado, no ENCONTRO NACIONAL DE MUNICIPIOS, a realizar-se e Brasília-DF, com promoção da CNM/FDM, nos dias 09 e 10 de setembro de 2003.”

“Art. 2º - A Delegação Oficial será constituída por membros integrantes dos Poderes Municipais Constituídos, designados, respectivamente, pelo Prefeito e pelo Presidente da Mesa do Legislativo, bem como por representantes da Comunidade, através dos Conselhos comunitários e de Órgãos de Classe, devidamente convidados e credenciados a integrarem a referida Delegação.”

“§ 1º - Os membros designados pelos Poderes Municipais, os representantes comunitários e os dos órgãos de classe reunir-se-ão conjuntamente com o Prefeito e Presidente da Câmara, tão logo sejam designados, e elegerão um Secretário- Executivo, dando conhecimento do fato à Casa Legislativa, na mesma sessão ou na seguinte.”

“§ 2º - O referido Secretário Executivo da Delegação, após o seu regresso, deverá apresentar relatório circunstanciado dos principais acontecimentos do Encontro Nacional dos Municípios, especialmente daqueles que interessam à vida e aos destinos desta Comunidade.”

“Art. 3º - A delegação fica autorizado a se entender com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS – CNM sobre as questões e providencias concernentes ao referido evento, obrigando-se

a comparecer e participar de todas as atividades do mesmo, bem como defender, quando necessário, os interesses do Municípios.

“Art. 4º - Para execução da presente Lei, fica aberto o credito Especial no valor de R\$ 6.000,00(Seis mil reais) que correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação do Orçamento Vigente:

01020309208339039- outro serv. Terceiros-pess. Jurid-repres.Jud estr judic.”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 27 de outubro de 2003.

Mário Emídio
Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Vice-Presidente

Laércio Felício da Silva
Secretário